



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MENSAGEM

Mensagem nº. 096 de 24 de junho de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 096 de 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.096 de 24 de junho de 2021, que "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social no Município e dá outras providências."

O presente projeto de lei adequar a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Os Benefícios Eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

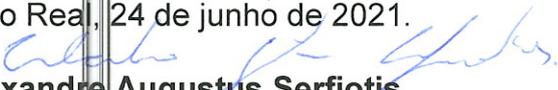
A regra vigente torna-se inexecutável pelo Município, uma vez que permite que um número desproporcional de família busquem o benefício, que não terá a cobertura financeira suficiente para sua concretização.

Definir um critério justo e razoável para a política de Assistência Social no Município é medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar o atendimento as famílias que mais necessitam e os demais serviços essenciais.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Porto Real, 24 de junho de 2021.

  
**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 096 DE 24 JUNHO DE 2021.**

**EMENTA: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social no Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

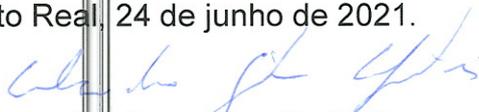
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - O Auxílio Natalidade e o Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária previstos nesta lei, limitar-se-ão as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional e os demais benefícios eventuais limitar-se-ão as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Real, 24 de junho de 2021.

  
**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito**

